



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 004/2021-1**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL COM A EMPRESA SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRÁFICA EIRELI ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com sede na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, neste ato representado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Sr. ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRÁFICA EIRELI ME, com sede na cidade de Milhã, Estado do Ceará à Rua/Av Francisco Antonio da Silva, n.º 192 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 11.833.037/0001-17, representada pelo Sr(a). Staell de Oliveira Leite, inscrito(a) no CPF/MF nº 001.621.843-44, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial nº 004/2021 PP, Processo nº 004/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU do Município de Senador Pompeu - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

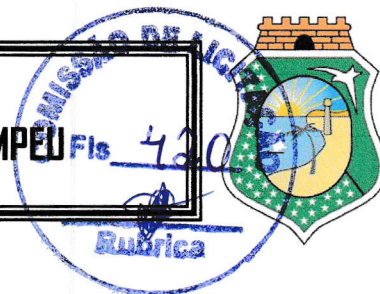
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, conforme especificação em anexo, mediante **PREGÃO**, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 004/2021 PP, no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



- 3.1.0 objeto contratual tem o valor de **R\$ 28.353,00(vinte oito mil trezentos e cinquenta e três reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;  
3.2.0 valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;  
5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;  
5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.  
5.5 - Ficar por conta da CONTRATANTE, as despesas atinentes a combustível e motorista.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

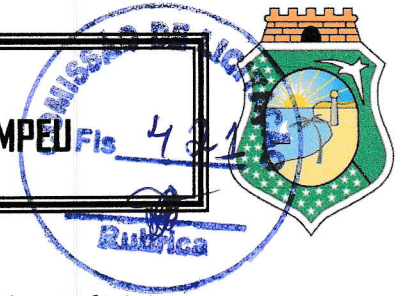
- 6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 PP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;  
6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;  
6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;  
6.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;  
6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;  
6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;  
6.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE

A





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



SENADOR POMPEU por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU;

6.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

6.9 - Ficará por conta da CONTRATADA, as despesas atinentes a manutenção do veículo, bem como: reposição/substituição de peças automotivas, entre outras, que se fizerem necessárias.

6.10 - A contratada, fica obrigada a substituir o veículo, caso necessário, por outro da mesma marca e modelo, nas mesmas condições inicialmente contratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA é responsável pela execução do serviço do contrato, não podendo em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros, sob pena de sanções administrativas e de ordem legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal	01.01.01.031.0001.2001.0000
---	-----------------------------

cujo elemento de despesa é33.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

10.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Pompeu, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

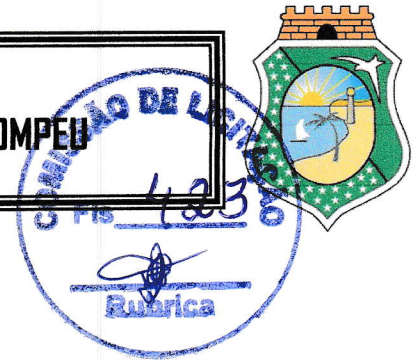
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o

*Ao*





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

13.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

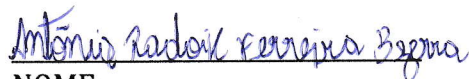
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu-CE, 22 de novembro de 2021.

  
ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SENADOR POMPEU  
**CONTRATANTE**

  
SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE  
BENS MÓVEIS E GRÁFICA EIRELI ME  
Staell de Oliveira Leite  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



NOME:

CPF: 058.124.903-84



NOME:

CPF: 608.377.433-03






**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**ANEXO AO TERMO CONTRATO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT VEÍCULOS	QTDE MESES	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO</b> , movido à gasolina, álcool ou bicombustível, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, potência mínima do motor de 1.0cc, ar condicionado e direção hidráulica, sem limites de quilometragem; Motorista e Combustível por conta da CONTRATANTE; Manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças) e sinistros por conta da CONTRATADA; Veículo com ano de fabricação mínimo 2019, para ficar a disposição por 24 (vinte e quatro) horas por dia para a CONTRATANTE.	MÊS	01	12	R\$ 2.363,00	R\$ 28.353,00

Senador Pompeu-CE, 22 de novembro de 2021

  
ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SENADOR POMPEU  
CONTRATANTE

  
SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE  
BENS MÓVEIS E GRÁFICA EIRELI ME  
Staell de Oliveira Leite  
CONTRATADA